



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 101/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 101/2025 de 10/11/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 13/11/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei nº 2.836, de 24 de agosto de 2011 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração no §3º do Art. 6º da Lei nº 2.836/2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A essência da proposta é remover o direito a voto das ex-presidentes que possuem assento permanente no Conselho, mantendo, contudo, o assento permanente (direito a voz). A justificativa apresentada pelo Executivo é a necessidade de corrigir um desequilíbrio na paridade e igualdade de poder entre as representações (poder público e sociedade civil) que compõem o CMDM, assegurando o funcionamento democrático e equitativo do órgão.

Esta Comissão avalia o projeto sob a ótica da Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local. Embora a matéria seja de natureza primariamente jurídica e administrativa (CMDM), ela possui forte impacto nas políticas de Bem-Estar Social e no Desenvolvimento Social local.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão essencial para o Bem-Estar Social do município. Ele é responsável por propor, deliberar, fiscalizar e monitorar políticas públicas voltadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres, combatendo a desigualdade e a violência. A alteração proposta visa fortalecer a governança do Conselho, tornando-o mais legítimo e equilibrado em suas decisões. Um Conselho com governança forte e equilibrada é mais eficaz na promoção do Bem-Estar Social.

O projeto promove um aprimoramento institucional que impacta diretamente na qualidade da gestão das políticas sociais. A garantia da paridade e da equidade representativa no processo de tomada de decisão é um indicador positivo de Desenvolvimento Social e de maturidade na gestão pública.

A matéria não afeta a infraestrutura física, mas sim a infraestrutura de governança do órgão, que é fundamental para a coordenação das ações sociais.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Em suma, a correção de um vício de paridade assegura a melhor aplicação dos recursos e a efetividade das políticas de Bem-Estar Social, estando, portanto, em harmonia com as atribuições desta Comissão.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**, é uma medida de saneamento administrativo indispensável, que contribui diretamente para a qualidade e a eficácia das políticas de Bem-Estar Social no Município.

A defesa dos direitos da mulher está no cerne do Bem-Estar Social. Ao garantir que o Conselho, enquanto instrumento de políticas sociais, funcione com plena paridade e legitimidade, estamos assegurando que as decisões tomadas refletem o equilíbrio e o interesse da coletividade, e não apenas o acúmulo de votos de uma única categoria.

A proposta demonstra maturidade administrativa por parte do Executivo ao identificar e corrigir uma falha técnica que comprometia o equilíbrio democrático do órgão. Isso é fundamental para a credibilidade do Conselho junto à comunidade e para a transparência da aplicação dos recursos públicos.

É crucial reconhecer que a nova redação valoriza a história e a experiência das ex-presidentes, mantendo seu assento permanente e direito a voz. O objetivo não é excluir, mas sim proteger a estrutura de voto para que o órgão deliberativo mantenha a proporção setorial exigida por lei.

Portanto, este projeto é um avanço estratégico que aperfeiçoa o sistema de controle e deliberação sobre as políticas de Bem-Estar Social.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**, não se restringe a um mero ajuste legal, mas sim a uma medida crucial de fortalecimento institucional que repercute diretamente na qualidade das políticas sociais.

Observando o parecer jurídico favorável da Procuradoria Legislativa; e por entender que a matéria aprimora a infraestrutura de gestão das políticas sociais, contribuindo para um ambiente de Desenvolvimento Local mais justo e inclusivo, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Rosani Checelski  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E20-65CC-2F16-0B91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 27/11/2025 19:03:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 23:15:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 28/11/2025 08:07:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E20-65CC-2F16-0B91>